ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI Nº 726/05 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Maria das Graças S. Cerqueira
Chef. da Gabinete

PUBLICADO
Em 21/12/05

"Autoriza ao Poder Executivo a arcar com despesas de transportes em favor da população carente, residente ou de passagem em Muritiba".

SANCIONADO
Em 21/12/05

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, mormente as normas que regem a Assistência Social e a Saúde pública, bem como, a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a arcar com os custos de transporte de pacientes e um acompanhante, residentes em Muritiba, que por falta de transporte público gratuito tenha que realizar despesas com passagens de ônibus, vans, e demais veículos automotores, para se submeter a tratamento médico fora do município, dentro dos limites territoriais do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, entende-se por tratamento fora do município, aquele que não pode ser prestado em Muritiba, em razão da inexistência da unidade de saúde com capacidade de atendimento imediato.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, a custar passagens de ônibus a população carente, residente neste município ou aqui de passagem que necessite de imediato deslocamento para outros Municípios e/ou Estados, dentro dos limites territoriais do País e que não tenha condições de arcar com os valores, em razão da comprovada situação de pobreza.

Parágrafo Único – Caberá o Poder Executivo Municipal, o estabelecimento, através dos critérios para custeio, valores, número mensal na passagem do transporte.

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a mediante Decreto, praticar os atos complementares necessários a efetiva execução desta Lei, bem como, a proceder as modificações e remanejamentos orçamentários, respeitando-se o quanto previsto no orçamento em vigor.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições de contrário.

Muritiba, 21 de dezembro de 2005.

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito Municipal